



ESTADO DE MATO-GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 20, de 6 de dezembro de 1948

Autor: Deputado Itálvio Coelho

Autoriza o Poder Executivo a conceder um empréstimo de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300 000,00), à Prefeitura Municipal de Caiuás.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo de Cr\$ 300 000,00, à Prefeitura Municipal de Caiuás.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a realizar todas as operações de crédito necessário.

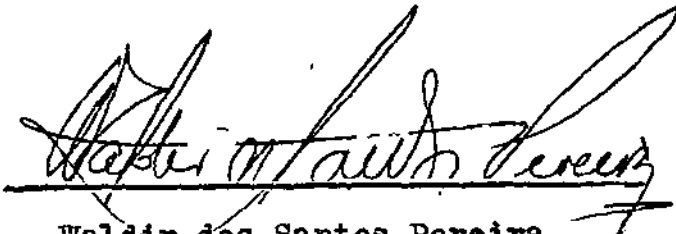
Artigo 3º - As condições do empréstimo serão estabelecidas no contrato a ser assinado entre o Estado e a Prefeitura Municipal de Caiuás.

Artigo 4º - O Produto do empréstimo será empregado pela Prefeitura Municipal de Caiuás, nos serviços de Luz e Água da sede do Município.

Artigo 5º - O prazo do empréstimo não poderá ser superior a 10 anos, bem como os juros não poderão ser inferiores a 8% ao ano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 6 de dezembro de 1948.


Waldir dos Santos Pereira,

Presidente

Reg - Publique-se - Arquivar-se D. 10